ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RESOLUÇÃO Nº 6/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DOS PRESIDENTES NO MUSEU DO LEGISLATIVO DR. FAISAL SALMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Galeria dos Presidentes, no âmbito do Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, vinculado ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, que será instalada e mantida no hall de acesso ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com o objetivo de resgatar, homenagear e preservar, de forma permanente, a memória dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º A Galeria dos Presidentes integrará o acervo permanente do Museu do Legislativo, constituindo-se em patrimônio histórico e cultural da Câmara Municipal de Parauapebas, sendo vedada sua alienação, descaracterização ou qualquer forma de utilização que não esteja em conformidade com sua finalidade memorialística e educativa.

§ 2º A Galeria dos Presidentes observará as normas de funcionamento e as diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução-GP nº 7, de 21 de março de 2023, que criou o Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen.

Art. 2º A Galeria dos Presidentes será composta por:

I - Retratos artísticos dos ex-presidentes e do atual presidente, desenvolvidos com as seguintes especificações técnicas:

a) Técnica artística: desenho a nanquim e pontilhismo em preto e branco;

b) Suporte: papel Paraná de alta durabilidade, gramatura 500g/m³, totalmente reciclável;

c) Dimensões da obra: 25cm (largura) x 35cm (altura);

d) Moldura: laqueada em tom preto fosco, com dimensões externas de 30cm (largura) x 40cm (altura), com passe-partout em tom bege;

e) Proteção: vidro cristal ultra de 3mm de espessura;

f) Referência visual: fotografia oficial do Presidente no momento de sua posse no cargo;

II - Breve histórico de cada gestão, contendo datas de mandato e principais realizações;

III - Espaço expositivo adequado no local definido no art. 1º, de acesso público e em conformidade com as normas de preservação histórica.

§ 1º A Galeria deverá ser atualizada no início de cada nova legislatura ou imediatamente após a posse de novo Presidente da Câmara, mediante inclusão do retrato e respectivo histórico do mais recente ocupante do cargo.

§ 2º As novas obras encomendadas deverão observar rigorosamente os padrões estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 3º Compete ao Museu do Legislativo:

I - Organizar a montagem e manutenção da Galeria;

II - Zelar pela conservação das imagens e documentos expostos;

III - Promover ações educativas e culturais relacionadas à Galeria;

IV - Solicitar a instauração, junto às unidades competentes da Câmara, do processo de contratação de artistas, conforme os padrões técnicos do art. 2º, I, observada a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Garantir a atualização periódica do acervo nos termos do § 1º do art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a legislação vigente e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de agosto de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO :89913078687

Assinado digitalmente por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora